



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 026/2020.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo estende - se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 3º - Exceto a proibição que refere o artigo 1º todos os dias 12 de outubro de cada ano, quando comemora o dia de "Nossa Senhora Aparecida" Padroeira do Brasil.

Art. 4º - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica proibida à venda pelos comércios e/ou contribuintes autorizados a comercializar os produtos e a desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal